Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/01/27000005

Número / Ano	000005/2023
Data / Horário	27/01/2023 - 11:22:01
Ementa	Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.
Autor	Nathália Sandro Tcharles Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	3
Emitido por	FellipeStael

CMCM
Secretaria
Processo nº 5/23
Rubrica Fls 02

APROVADO POR UNANIMIDADE
02 / 02 / 23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu/RJ, no percentual de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1° de maio de 2023, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 117, X, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica garantido o pagamento do salário mínimo nacional ainda que o percentual previsto no *caput* deste artigo não o alcance.

Art. 2º - Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772, de 10 de maio de 2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de janeiro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)
2º Secretário

JCMCM
Secretaria
Processo nº 5123
Rubrica Fls 03

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**1.302,00**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

ANEXO II

CMCM
Secretaria
Processo nº 5123
Rubrica Fls 04

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	**1.410,42**	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	**1.445,68**	Ensino Fundamental	-
Motorista	01	**1.445,68**	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Auxiliar Legislativo	05	**1.586,72**	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	**2.644,55**	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	**2.291,93**	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	**2.997,16**	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

Nathália Silveira Bra
Presidente

JUSTIFICATIVA

A referida revisão é um direito estabelecido no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual.

Ademais, a Lei Orgânica de Conceição de Macabu/RJ determina que, quando é editada a Lei que revisa os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, concomitantemente deverá ser editada Lei em mesmo sentido no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Salienta-se que a presente proposição respeita o interstício de um ano da data de vigência da Lei 1.772/2022.

Destarte, contando com a compreensão dos Nobres Edis, a Mesa Diretora encaminha o presente para apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de janeiro de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Bueno (Ticó)
2º Secretário

C M.C M
Secretaria
Processo nº 5123
Rubrica Fls 05

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**2.872.804,73**
Pessoal Ativo	R$	2.872.804,73
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**-**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.872.804,73**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd	Custo Anual	
Revição geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,42%)	37	R$	124.928,59
	Total: 37	R$	124.928,59
Acrécimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:			0,10%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2023	**R$**	**124.154.776,80**
Receita Corrente Líquida realizada no 6° Bimestre de 2022	**R$**	**124.154.776,80**
		2,31%
Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,41%
Valor Previsto para 2024	**R$**	**131.604.063,41**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6° Bimestre 2023	R$	131.604.063,41
		2,28%
Valor Previsto para 2025	**R$**	**139.500.307,21**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6° Bimestre 2024	R$	139.500.307,21
		2,16%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1°.

A Câmara Municipal não pode gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

C M.C.M
Secretaria
Processo nº 5143
Rubrica Fl

	ANUAL	
Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado Despesa com Subsídios de Vereador	**R$**	**2.302.917,34**
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	**R$**	**4.383.278,77**
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R$	3.068.295,14

Parecer Jurídico

Processo: Projeto de Lei 03/2023.

Proponente: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu apresentou o Projeto de Lei nº 03/2023, o qual "Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras Providências. A proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidente da Câmara para análise a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade.

A Revisão Geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cabendo, portanto, a Câmara Municipal adotar tal providência em relação aos seus servidores.

Marlon Vieira de Lima
Procurador
Portaria 013/2023

C M C M
Secretaria
Processo nº 3/23 Fls 09
Rubrica

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está adequada, pois o projeto apresentado trata da reposição inflacionária e da concessão de revisão geral a todos os servidores da Câmara, conforme art. 37, X da CRFB, e art. 117, inc. X, da Lei Orgânica Municipal.

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão "reajuste remuneratório", que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

O Setor de Contabilidade da Câmara manifestou-se favorável face ao estudo elaborado de impacto orçamentário, demonstrando que o limite com pessoal é de 70%, e o gasto com pessoal incluindo a Revisão Geral é de 52,54%.

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2023, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Conceição de Macabu, 27/01/2023.

Marlon Vieira de Lima
Procurador
Portaria 013/2023

Marlon Vieira de Lima
Procurador – OAB/RJ 150.861
Portaria nº 13/2023

C M.C.M
Secretaria
Processo nº 5133 Fls 10
Rubrica

C M C.M
Secretaria
Processo nº 3123
Rubrica
Fls 11

REFERÊNCIA: PLO 3/2023 - Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis, nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira (X) Pela aprovação do projeto em referência

Presidente: Jorge Luiz Andrade (X) Pelas conclusões do relator

Membro: Carlos Augusto Barbosa (X) Pelas conclusões do relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira (X) Pela aprovação do projeto em referência

Presidente: Carlos Augusto Barbosa (X) Pelas conclusões do relator

Membro: Marco Antônio da Silva (X) Pelas conclusões do relator

CMC
Secretaria
Processo nº 2123
Rubrica 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 29/2023

Conceição de Macabu/RJ, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 03/2023 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião extraordinária do dia 02/02/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia onde, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1.518/23
Em 02/02/23
Ass.:

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br | (22) 2779-2047 | www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 3123 Fls 13
Rubrica

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu/RJ, no percentual de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1° de maio de 2023, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 117, X, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica garantido o pagamento do salário mínimo nacional ainda que o percentual previsto no *caput* deste artigo não o alcance.

Art. 2º - Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772, de 10 de maio de 2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 02 fevereiro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**1.302,00**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	**1.410,42**	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	**1.445,68**	Ensino Fundamental	-
Motorista	01	**1.445,68**	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Auxiliar Legislativo	05	**1.586,72**	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	**2.644,55**	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	**2.291,93**	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	**2.997,16**	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

LEI N. º 1.844/2023.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO D
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇ
DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e cargos em comissão do Poder Legislativo do Munic de Conceição de Macabu/RJ, no percentual de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1° de janeiro de 2023, observados o art. 37, X Constituição Federal e o art. 117, X, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica garantido o pagamento do salário mínimo nacional ainda que o percentual previsto no *caput* deste artigo não o alcance.

Art. 2º - Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772, de 10 de maio de 2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C M.C.M
Secretaria
Processo nº 5123
Rubrica Fls 15

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

ANEXO I da Lei nº 1.844/2023.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	5.908,10	CCI
Assessor de Vereador	11	1.879,85	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	6.660,04	CCIII
Secretário Geral	01	6.660,04	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	1.302,00	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	1.302,00	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	1.302,00	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	1.302,00	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	1.302,00	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	3.759,70	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	6.660,04	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	3.759,70	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	3.222,60	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	1.302,00	CCXIV

ANEXO II da Lei nº 1.844/2023.

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	1.410,42	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	1.445,68	Ensino Fundamental	-
Motorista	01	1.445,68	Ensino Fundamental	CNH "B" com EA
Auxiliar Legislativo	05	1.586,72	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	2.644,55	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	2.291,93	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCF
Tesoureiro	01	2.291,93	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	2.997,16	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCI

VALMIR TAVARES LESSA
– PREFEITO –